

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005055-08.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: **Hebron Corso** 

Requerido: Ana Maria Simões Corso

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos

HOMOLOGO a partilha de fls.85/88 destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Ana Maria Simões Corso.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Indicadas as peças e recolhidos os emolumentos necessários, através das guias próprias, expeça-se formal de partilha.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.C.

Araraquara, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA